**PROCESSO:** 001153/2016
**ORIGEM:** Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória
**ESPÉCIE:** 0111- Recurso de Reexame
**INTERESSADA:** Luana Michele de Oliveira Silva Cacho
**ADVOGADO:** João Bosco Freitas Lima – OAB/SE – 2.927
**PROCURADOR:** João Augusto Bandeira de Mello – Parecer nº 41/2018
**RELATOR:** Conselheiro Carlos Pinna de Assis

**ACORDÃO TC 3392 PLENO**

**EMENTA: RECURSO DE REEXAME. CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

## RELATÓRIO

Tratam estes autos do processo TC - 1153/2016 de Recurso de Reexame, interposto pela ex- prefeita Municipal de Nossa Senhora da Glória, em face do Parecer Prévio nº. 03031/2016 - Plenário, prolatada nos autos do Processo TC – 001762/2013, que recomendou rejeitar as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, referentes ao exercício financeiro de 2012.

O recurso e documentos que o instruem foram protocolados pela interessada nesta Corte de Contas no dia 11/04/2016, sob o nº. 2016/051692, dentro do prazo legal e regimental, que, por ser tempestivo, adequado e cabível, a Coordenadoria Jurídica deste Tribunal emitiu o Parecer de Admissibilidade de nº. 54/2016 (fls. 13/14), admitido pela Presidência desta Corte de Contas, às fls. 18.

A 5ª CCI através da Informação Técnica nº. 169/2017 (fls.21/24), opinou pelo Improvimento do presente Recurso de Reexame, com ressalto à gravíssima irregularidade no diz respeito à inércia da gestão no controle de gastos

Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88598878453 em 08/03/2019 12:37:11
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 11/03/2019 08:41:24
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 11/03/2019 11:55:03

com pessoal, mantendo o Parecer Prévio TC - 03031/2016 prolatado no processo TC - 001762/2013, recomendando a Rejeição das Contas Anuais da Prefeitura de Nossa Senhora da Glória, exercício financeiro de 2012 sob a responsabilidade da Srª. Luana Michele Freitas Lima Cacho.

O douto Procurador-geral João Augusto Bandeira de Mello, em Parecer nº. 41/2018 (fls. 26/27), concordou com a conclusão da Unidade Técnica e opinou:

- Pela admissibilidade do presente Pedido de Reexame, por tempestivo e cabível;

- Pelo improvimento do recurso de reexame e manutenção *in totum* do disposto na conclusão do Parecer Prévio TC 03031/2016 – Plenário, prolatado no Processo TC – 001762/2013.

É o relatório.

**VOTO**

Em detido exame dos autos, e coadunando com as manifestações da Coordenadoria Técnica e do Representante do Ministério Público Especial, voto

1. Pela admissibilidade do presente Pedido de Reexame, por tempestivo e cabível;

2. Pelo improvimento do recurso de reexame e manutenção *in totum* do disposto na conclusão do Parecer Prévio TC 03031/2016 – Plenário, prolatado no Processo TC – 001762/2013 da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, referente ao exercício de

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 08/03/2019 12:37:11
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 11/03/2019 08:41:24

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 11/03/2019 11:55:03

2012 de responsabilidade da Srª Luana Michele de Oliveira Silvia Cacho.

Isto posto, e

**CONSIDERANDO** que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

**CONSIDERANDO** as Informações da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

**CONSIDERANDO** o Parecer do douto Representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;

**CONSIDERANDO** o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

**ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão do Pleno, realizada em 06/12/2018, por unanimidade de votos, julgar CONHECIDO E DESPROVIDO o Recurso de Reexame, referentes às contas do exercício financeiro de 2012, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, sob a responsabilidade da Srª. Luana Michele de Oliveira Silva Cacho, mantendo-se *in totum* o Parecer Prévio TC - 03031/2016 – Plenário, prolatado no Processo TC – 001762/2013.

Participaram do Julgamento os (a) Conselheiros (a) Carlos Alberto Sobral de Souza (Presidente em exercício), Carlos Pinna de Assis (Relator), Clóvis Barbosa de Melo, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Suzana Maria Fontes Azevedo Freitas e o Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca (em substituição a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 08/03/2019 12:37:11
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 11/03/2019 08:41:24
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 11/03/2019 11:55:03

**PROCESSO TC - 001153/2016** **ACORDÃO TC** **3392** **PLENO**

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju/SE, 07 de março de 2019.

**Conselheiro ULICES ANDRADE FILHO**

Presidente

**Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS**

Relator

**Fui presente**: **JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO**

**Procurador de Contas Especial**

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 08/03/2019 12:37:11
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 11/03/2019 08:41:24

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 11/03/2019 11:55:03